



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019

PROCESSO DE COMPRA Nº 03/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP FMS Nº 02/2019

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação administrativa apresentada pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

A alegação da impugnante é que o edital de licitação modalidade Pregão Presencial RP FMS nº 02/2019, cujo objeto é o registro de preço para possível aquisição de oxigênio medicinal, fere o princípio da competitividade quando estabelece que o certame seja exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

Requer, ao final, a Administração Pública, para que seja acatado o pedido, retirando do processo licitatório a exclusividade para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

É o breve **relatório** do pedido apresentado.

Inicialmente cumpre ser destacado, que esta Administração está sempre em busca do cumprimento da estrita legalidade, exercendo suas funções com vistas a todos os demais princípios que norteiam a atividade pública de administração.

Com relação ao pedido apresentado, verifica-se que é tempestivo, tendo em vista que a sessão será realizada na data de 28/05/2019, e o prazo para impugnações é de até 2 (dois) dias anteriores, sendo que o pedido foi apresentado em data de 24/05/2019, via correio eletrônico.

A presente licitação foi elaborada pela modalidade Pregão Presencial, dessa forma é regida pela lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93.

Data vênua, o pedido de retirada da exclusividade do certame não deve prosperar, pois o valor orçado e estabelecido como teto máximo para o lote do edital de licitação não chega ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Quando das alterações dadas pelas leis complementares nº 147/14 e nº 123/06, tornou-se obrigatório para a Administração Pública realizar processos licitatórios exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, onde os itens ou lotes da licitação não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), senão vejamos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014):



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Conforme leitura do mencionado dispositivo, a Administração Pública deve dar tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a fim de favorecê-las e incentiva-las.

Mais a mais, o edital é claro: caso não haja o mínimo de 3 (três) Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o edital fica aberto a ampla concorrência. Ou seja, o edital favorece as Micro e Pequenas empresas, mas abre a possibilidade de participação das demais, caso não se atinja o mínimo necessário. Diante disso, equivocada a impugnantem em mencionar que o presente edital de licitação fere a competitividade do processo.

Por fim, é dever da Administração Pública aplicar os dispositivos das leis complementares nº 147/14 e nº 123/06, tendo em vista um dos princípios supremos que regem a Administração Pública, qual seja, o Princípio da Legalidade, presente explicitamente no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Portanto, não há razão para alteração do presente edital retirando uma exigência dada que foi dada por lei complementar.

DECISÃO

Diante de todo o exposto, **decido pelo conhecimento do pedido apresentado, vez que tempestivo, no entanto, no mérito, nego-lhe provimento**, permanecendo o edital de licitação nos moldes em que se encontra.

Referida decisão será publicada no site da Prefeitura e no DOM SC.

Coronel Freitas – SC, 27 de maio de 2019.

IZEU JONAS TOZETTO
Prefeito Municipal